



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.002/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 03 de janeiro de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s) .:

Ofício nº 003/2023 - Projeto de Lei nº 002/2023 -
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação .:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

04/01/2023 - 9h e 30min.

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. n° 003/2023

Pontão (RS), 03 de janeiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 002/2023**, que *autoriza a contratação emergencial de servidores*.

Requer a tramitação com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,



VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Mauro Matias Marcello
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 04/01/2023


Ivan H. Selber
Escrivão Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 02 (dois) professores(as) para atuar na disciplina de educação física, com 20 horas semanais - escolinha de futebol (cadastro de reserva);
- b) 01 (um) professor(a), de educação física, para atuar na Escola Municipal Olavo Bilac, tendo em vista o encerramento do contrato vigente;

§ 1º – Os contratados receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (nível 2, classe A) e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º- Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 02 (dois) vigilantes, para atuar na vigilância de próprios municipais, tendo em vista a possibilidade de aposentadoria dos servidores Ricardo Muniz Pereira e Elton Renner;; cadastro de reserva. remuneração: padrão 01.
- e) 01 (um) técnico de enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista o encerramento do contrato vigente. Remuneração: padrão 04;

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade ou periculosidade concedidos para os servidores efetivos que exercem os mesmos cargos e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

Ju-11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 4º- As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 5º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - O § 2 do art. 3 da Lei 1.289, de 16 de dezembro passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3 (...)

JU. 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2 – Os contratos terão prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovados por igual período.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.



VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa obter autorização para contratação de servidores em caráter temporário para substituir funcionários públicos cujos vínculos estejam se encerrando no próximo período ou na iminência de aposentadoria. De outro lado, objetiva atender demanda da Secretaria de educação, que pleiteia a contratação de profissionais da educação física para implementar a escolinha de futebol, destinada às crianças e adolescentes de nosso Município.

A Secretaria Municipal de Finanças ao analisar o impacto financeiro, verificou que os cargos autorizados por esta Lei atualmente estão ocupados, sendo assim não irá gerar aumentos de despesas.

A urgência se justifica pela necessidade de dar abertura ao processo seletivo para a contratação dos servidores ligados ao magistério no início de 2023 de modo que a seleção finde antes do início do ano letivo (previsto para 09 de fevereiro) e da necessidade imediata dos servidores nas outras áreas em que existe demanda.

De outro lado, após melhor análise, constatamos a viabilidade de firmatura dos contratos temporários na área do magistério pelo prazo mínimo de um ano.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal